PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

91

CONTRATO CMS N° 002/2009
PROCESSO CMS DE ORIGEM N°0036/2009
DÉCIMO TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS** E O SR. **MÁRIO VIDAL ALBAN.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **MÁRIO VIDAL ALBAN,** solteiro, economista, portador do RG nº 00554.683-49, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.227.805-72, residente e domiciliado à Rua Teixeira Leal, nº 146, Apto. 601, bairro da Graça, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob a seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo **CMS 1865/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 002/2009, firmado entre as partes em 28/01/2009, cujo objeto é a locação das salas 901 e 902, localizadas no Edifício Martins Catharino, sito na 2ª Travessa D´Ajuda, nº. 40, pelo prazo de **12 (doze) meses,** contado a partir do dia **28 de janeiro de 2018**.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1.O preço a ser praticado a partir deste Décimo Termo Aditivo, quanto ao valor do aluguel das duas salas, permanecerá o mesmo previsto no aditivo anterior, qual seja, o valor mensal de R$ 1.385,19 (mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

2.2. Conforme previsão do §1º da CLÁUSULA TERCEIRA, do Instrumento do Contrato/CMS n.º 02/2009, o pagamento das taxas condominiais é obrigação da LOCATÁRIA, assim, esta arcará, além do aluguel, com o pagamento da taxa condominial no valor atual de R$ 503,97 (quinhentos e três reais e noventa e sete centavos) por sala, bem como com a taxa condominial referente ao 13º salário, no valor de R$ 184,82 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) por sala.

2.3. O valor total deste DÉCIMO TERMO ADITIVO, para o período total de 12 (doze) meses, corresponde à importância de **R$ 29.087,20 (vinte e nove mil, oitenta e sete reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 33.90.36 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento vigente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1.O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da contratante, exarada no PROC/ADM N.º 1865/2017, e encontra amparo legal no artigo 51 da Lei Federal n.º 8.245/91.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

939

CONTRATO CMS N° 002/2009
PROCESSO CMS DE ORIGEM N°0036/2009
DÉCIMO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADOR**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
LOCATÁRIA

MÁRIO VIDAL ALBAN
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Matheus Caique B. Nascimento
CPF/MF n.º 047692975-05

Bruno David Santos
CPF/MF n.º 045.232.395-92

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS